



PARECER 002/2021

**ASSUNTO: Solicitação da Secretaria Municipal de Educação para Implantação e Regulamentação o atendimento na modalidade de Atendimento Educacional Especializado - AEE nas Escolas Municipais de Paulo Lopes.**

**Resolução 002/2021**

Fatos e Fundamentos:

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou para apreciação e deliberação deste colegiado, solicitação de autorização e regulamentação para o Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Ensino de Paulo Lopes.

De acordo com os fundamentos legais, analisamos a Resolução 002/2021, e, manifestamos:

**Considerando** a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva define a Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, que realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza recursos e serviços e orienta sua utilização no ensino regular.

**Considerando** a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU,2006), incorporada a Constituição Federal por meio do Decreto nº 6.949/2009, que assegura as pessoas com deficiência o direito de acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.

**Considerando** o Decreto nº. 6.571/2008, que institui o duplo financiamento no âmbito do FUNDEB para os alunos público alvo da educação especial da rede pública de ensino, matriculados no ensino regular e no atendimento educacional especializado –AEE não substitutivo a escolarização.

**Considerando** a Resolução CNE/CEB nº. 04/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, orientando no seu art. 10º, inciso VI, que o projeto pedagógico da escola regular deve prever na sua organização, dentre outros, profissionais de apoio, como tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros para atuar em atividades de alimentação, higiene e locomoção;

**Considerando** a Resolução CNE/CEB nº. 04/2010, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, dispondo sobre a organização da educação especial como parte integrante do projeto pedagógico da escola regular.

**Considerando** a Constituição Federal/88 que define em seu artigo 205 “a educação como direito de todos, dever do Estado e da família, com a colaboração da



MUNICÍPIO DE PAULO LOPES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, garantindo ainda, no art. 208, o direito ao “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência”. Ainda em seu artigo 209, a Constituição estabelece que: “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público”

**Considerando** os Decretos nº 5.296/2004, o Decreto nº 5.626/2005, o Decreto nº 6.571/2008, o Decreto nº 6.949/2009 e a Resolução CNE/CEB nº 4/2009 asseguram aos alunos público alvo da educação especial o acesso ao ensino regular e a oferta de atendimento educacional especializado.

**Considerando** a ação de implantação da Sala de Recursos para o Atendimento Educacional Especializado está prevista no Plano Municipal de Educação Lei nº 1648/2015, em atendimento as metas e estratégias específicas para garantia da equidade educacional.

De acordo com a Nota Técnica 09/2010 – MEC/SEESP/GAB de 09 de abril de 2010, Orientações para a Organização de Centros de Atendimento Educacional Especializado, citamos:

A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008, p.15) define o atendimento educacional especializado - AEE com função complementar e/ou suplementar à formação dos alunos, especificando que “o atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas”, no respectivo desenvolvimento inclusivo das escolas que assumem a centralidade das políticas públicas para assegurar as condições de acesso, participação e aprendizagem de todos os alunos nas escolas regulares, em igualdade de condições.

Na perspectiva da educação inclusiva, a educação especial é definida como uma modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços e realiza o atendimento educacional especializado – AEE de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos público alvo da educação especial

A legislação garante a inclusão escolar aos alunos público alvo da educação especial, nas instituições comuns da rede pública ou privada de ensino, as quais devem promover o atendimento as suas necessidades educacionais específicas.

Assim, na organização dessa modalidade na educação básica, devem ser observados os objetivos e as diretrizes da política educacional, atendendo o disposto na legislação que assegura o acesso de todos a um sistema educacional inclusivo.





MUNICÍPIO DE PAULO LOPES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), publicada pela ONU e promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 6.949/2009, determina no art. 24, que os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação; e para efetivar esse direito sem discriminação, com base na igualdade de oportunidades, assegurarão um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.

Esse atendimento constitui oferta obrigatória pelos sistemas de ensino para apoiar o desenvolvimento dos alunos público alvo da educação especial, em todas as etapas, níveis e modalidades, ao longo de todo o processo de escolarização. O acesso ao AEE constitui direito do aluno público alvo do AEE, cabendo à escola orientar a família e o aluno quanto à importância da participação nesse atendimento.

Analisando as orientações técnicas, bibliográficas e legais, percebemos a necessidade da implantação e regulamentação do Atendimento Educacional Especializado, tendo em vista que esta Política Pública não é nova, pelo contrário, já deveríamos estar ofertando esse Serviço. Além disso, o Conselho Municipal de Educação vem acompanhando a execução do Plano Municipal de Educação, a Meta 4 e estratégia 4.4 específica “Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, preferencialmente em escolas da rede regular de ensino ou em instituições especializadas, públicas ou conveniadas, nas formas complementar ou suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados em escolas de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante”. Ou seja, a resolução 002/2021, é uma ação que corrobora com a execução legal prevista.

Diante dos fatos e fundamentos apresentados e analisados na Reunião do Colegiado no dia 13 de Julho de 2021 resolvem APROVAR a Resolução 002/2021.

Paulo Lopes, 13 de Julho de 2021.

Relatora: Carine Pereira Borges Carine Pereira Borges  
Presidente: Tânia Ramos da Silva Tânia Ramos da Silva  
Vice Presidente: Mariane Furtado Nascimento \_\_\_\_\_

Membros:

Ana Cristina de Jesus Gonçalves  
Janaina Florinda Silveira de Jesus  
Mariane Furtado Nascimento  
Geily Bezerra dos Santos Paudencis  
Jiliana Aparecida da Rosa Soares